

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

je.01
DMS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

DATA: 05.01.2021

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FINALIDADE: Pública. Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.


MOTIVO: De Fato → Necessidade de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Lei Municipal 1.934, de 16/12/2020, publicada em 17/12/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 03/2021 e a Informação anexa. Eu,  Débora Maria Serenato, o subscrevi.

fl. 02
MPO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

REQUISIÇÃO N.º 03/2021

DE: ANGELITA KAVA – Contadora

PARA: MARCELO ACORDI – Presidente da Câmara

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal
Prazo: exercício de 2021.

Para tanto, CERTIFICO:

VALOR ESTIMADO:	R\$4.000,00
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.934, DE 16/12/2020, PUBLICADA EM 17/12/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 95.000,00

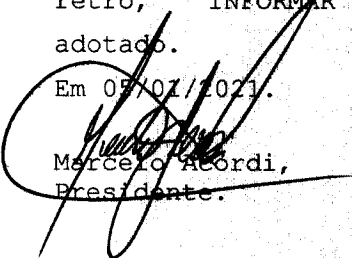
Em 05/01/2021.


Angelita Kava,
Contadora.

Recebi.

À Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO
retro, INFORMAR qual o PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO) a ser
adotado.

Em 05/01/2021.


Marcelo Acordi,
Presidente.

fe. 03
df

Considerando a Requisição n.º 03/2021 e o pedido de informação do Presidente do Poder Legislativo, INFORMO que deve ser adotada a contratação direta - licitação inexigível, artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 - pois no Município somente uma Empresa oferece serviços de energia elétrica.

Em 05/01/2021.



Karla Miskalo Bernert,
Procuradora Jurídica

fl. 04

RECEBI.

ANTE A CERTIDÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Lei Municipal 1.934, de 16/12/2020, publicada em 17/12/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 03/2021 e a Informação anexa, IDENTIFICAR O PROCESSO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

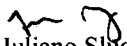
II - APRESENTAR JUSTIFICATIVA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 05/01/2021.


Marcelo Acordi,
Presidente.

RECEBI EM 05.01.2021. A Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.


Juliano Sliçarz,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada nesta data, apresenta a seguinte:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA / CREDOR: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Mossungue, Curitiba-PR, CEP 81200-240
CNPJ n.º 04.368.898/0001-06

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação de firma especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Poder Legislativo de Teixeira Soares.

Considerando que os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento deste Poder Legislativo e que a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** é a única empresa autorizada no fornecimento da energia elétrica necessária;

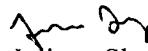
Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;


Considerando que a Câmara Municipal pagará à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. o valor anual estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais); e


Consoante o artigo 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”, encontra-se amparado e devidamente justificado o fornecimento de energia elétrica pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A ao Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no artigo 25, da Lei Federal N.º 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da mesma Lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Em 05/01/2021.


Juliano Sluçarz,
Presidente.


Débora M.ª Serenato,
Membro.


Luiz Henrique Pereira,
Membro.

fl. 06
LRF

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001	
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902/ (41) 3331-3851	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2021** às **16:16:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

fl. 07
SFS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:15:31 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **6C7D.4A8D.C37B.DE3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

fl.08
SJT

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR /
81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010403313553040513

Informação obtida em 05/01/2021 16:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

fl. 09
AJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão n°: 187608/2021

Expedição: 05/01/2021, às 16:18:42

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *

0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **

0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

fl. 10
[Handwritten signature]

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

fe. 11
[Handwritten signature]

À Sra. Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico.

Em 05/01/2021.

Marcelo Acordi,
Presidente.

PARECER JURÍDICO N.º 03/2021

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Contratação de serviço de energia elétrica. Requisição n.º 03/2021.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de n.º 8.666 de 1993, veio regulamentar essas disposições.

Porém, na lei supracitada, encontram-se exceções à regra, como a inexigibilidade de licitação do *caput* do artigo 25:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
...”

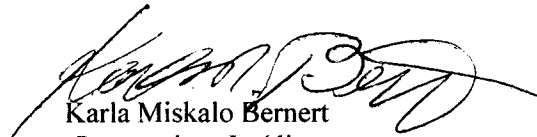
Portanto, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei supramencionada.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso em epígrafe, me manifesto no sentido da legalidade da inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, tendo em vista que somente uma única empresa presta serviços de fornecimento de energia elétrica neste Município, sendo inviável a competição.

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Teixeira Soares/PR, 05 de janeiro de 2021.


Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB n.º 74.289

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2021

Vistos estes Autos:

I - RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida Justificativa;

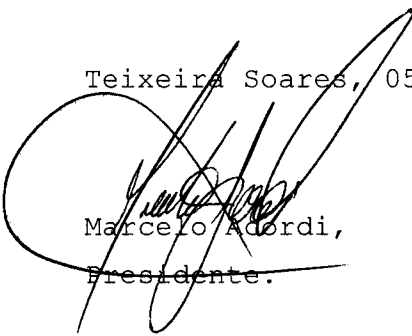
III - HOMOLOGO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, autorizando o pagamento mensal pelo fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal, no exercício de 2021, à Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.;

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o aviso de inexigibilidade de licitação e a publicação do aviso de inexigibilidade de licitação;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 05/01/2021.


Marcelo Adardi,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fe. 14
SP

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2021.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$4.000,00.
Empresa: Copel Distribuição S.A.
Prazo: exercício de 2021.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PP, 05 de janeiro de 2021.



Marcelo Acordi,
Presidente.

Art. 1.º Instituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Teixeira Soares, que será encarregada das avaliações anuais dos servidores em estágio probatório, nos termos da Lei Municipal n.º 1.840, de 26 de abril de 2019.

Art. 2.º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Teixeira Soares será composta pelos seguintes membros, com mandato no período de 04/01/2021 a 31/12/2021:

- I – Vereador Claudinei de Souza;
II – Vereador Emerson Vidal dos Santos;
III – Servidora Débora Maria Serenato.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

MARCELO ACORDI

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:07B56EBC

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2021.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: Autenticação de Documento e Registro de Ata em Cartório.
Empresa: TEIXEIRA SOARES TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS.
CNPJ: 77.781.185/0001-43.
Valor: R\$11,20.
Empresa: TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS.
CNPJ: 81.637.738/0001-66.
Valor: R\$92,64.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2021.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:9C5746E2

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2021.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$7.000,00.
Empresa: OI S.A.
Prazo: exercício de 2021.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2021.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:D0315F0F

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2021.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$4.000,00.
Empresa: Copel Distribuição S.A.
Prazo: exercício de 2021.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 05 de janeiro de 2021.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:6FDB9078

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 810 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA SHARA RHANA SILVEIRA DE ANDRADE, NOMEADA NO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o encerramento da gestão administrativa iniciada em 1º de janeiro de 2017 e a encerrar-se em 31 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º Fica EXONERADA a servidora SHARA RHANA SILVEIRA DE ANDRADE, portadora da CI RG nº 125.293.816-3 SSP/PR e CPF nº 094.527.899-30, matrícula nº 1654-1, do cargo Chefe da Divisão Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Em decorrência da exoneração, seja procedido, a rescisão do vínculo e o pagamento das respectivas verbas rescisórias de direito.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.

ANOTE-SE NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janieli Dayane Rodrigues Evangelista
Código Identificador:EA835BE2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 803 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR BRUNO MAMUD, NOMEADO NO CARGO DE SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORÇAMENTO.

fl. 15
dy

revogadas as disposições em contrário.

DE IRATI, em 07 de janeiro de 2021.

Erubli Pinto
Municipal
001/2021

mente pela Secretaria Municipal de Educação
no uso de suas atribuições legais e demais

V E:
A TEREZINHA GIRARDI KNOPIKA, por-
7/MF sob n° 616.434.089-68, para responder
al de Educação.

er remuneração extraordinária ou pagamento
lesignada.

sua assinatura.

DE IRATI, em 06 de janeiro de 2021.

Erubli Pinto
Municipal

MARTINS

Municipal de Inácio Martin
NPJ 77.778.827/0001-55

ic Segundo Secretário o vereador JORGE
e as votações, o secretário da sessão,
idente provisório declarou eleito a Mesa
dente EDMUNDO VIER - PSD, brasileiro,
e identidade de RG n.º 8.922.840-2, SESP
781.319-82, residente e domiciliado na
município de Inácio Martins, Paraná, CEP
ARMANDO CANIDO MENDEZ - PV,
cipal/cirurgião dentista, portador da cédula
SESP - PR, inscrito no CPF sob n.º
do na Rua Generoso Marques, n.º 189,
D. Primeiro Secretário: ÉLCIO WSZOLEK
tador da cédula de identidade de RG n.º
37.525.989-90, residente e domiciliado na
Inácio Martins, Paraná, CEP 85.155-000.
IREIRA DE ALMEIDA - PSD, brasileiro,
a de identidade de RG n.º 8.549.887-5,
08, residente e domiciliado Rua Genero-
s, Paraná, CEP 85.155-000; Na sequência,
ção dos trabalhos ao Presidente atelei -
lavra para se manifestar aos pares e ao
convocou a primeira sessão ordinária para
vinte e dois às 18h00 e declarou encerrada
te ata, que segue assinada por todos os

Inaci-PR
Ercio Wszolek
Ercio Wszolek
Jorge F. de Almeida
Jorge F. de Almeida
Jorge F. de Almeida

Registre-se.
Cumpra-se.
Marcelo Acordi

PORTARIA N.º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO
DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
NOMEAR Edison Kalinowski Rocha, C.I.RG.PR. 3.499.367-0, para exercer o cargo
de provimento comissionado de Assessor Parlamentar da Presidência, desta Câmara
Municipal de Teixeira Soares, a partir desta data (inclusive).
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Marcelo Acordi

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2021
Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2021.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: Autenticação de Documento e Registro de Ata em Cartório.
Empresa: TEIXEIRA SOARES TABELIONATO E PROTESTO DE TÍTULOS.
CNPJ: 77.781.185/0001-43.
Valor: R\$11,20.
Empresa: TEIXEIRA SOARES CART REG CIVIL TIT DOC E PES JURIDICAS.
CNPJ: 81.637.738/0001-66.
Valor: R\$92,64.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr.
Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2021.
Marcelo Acordi,
Presidente.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2021
Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2021.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: telefonia fixa para a Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$7.000,00.
Empresa: OI S.A.
Prazo: exercício de 2021.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr.
Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 05 de janeiro de 2021.
Marcelo Acordi,
Presidente.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2021
Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 03/2021.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$4.000,00.
Empresa: Copel Distribuição S.A.
Prazo: exercício de 2021.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr.
Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 05 de janeiro de 2021.
Marcelo Acordi,
Presidente.

PORTARIA N.º 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal n.º
1.840, de 26 de abril de 2019,
RESOLVE:
Art. 1.º Instituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Pro-
batório da Câmara Municipal de Teixeira Soares, que será encarregada das avaliações
anuais dos servidores em estágio probatório, nos termos da Lei Municipal n.º 1.840,
de 26 de abril de 2019.
Art. 2.º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório da
Câmara Municipal de Teixeira Soares será composta pelos seguintes membros, com
mandato no período de 04/01/2021 a 31/12/2021:
I - Vereador Claudinei de Souza;
II - Vereador Emerson Vidal dos Santos;
III - Servidora Débora Maria Serenato.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Marcelo Acordi